



## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP 20050-901 – Brasil – Tel: (21) 3554-8686  
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/SP – CEP 01333-010 – Brasil – Tel: (11) 2146-2000  
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP 70712-900 – Brasil – Tel: (61) 3327-2030/2031  
[www.gov.br/cvm](http://www.gov.br/cvm)

### PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº 19957.003680/2021-85

Reg. Col. 2455/22

**Acusados:** Astra Investimentos Ltda.  
Ashley Charles Jenner

**Assunto:** Apurar responsabilidade por suposta operação fraudulenta, em infração aos itens I e II, alínea “c”, da Instrução CVM nº 8/1979.

**Relator:** Diretor Otto Eduardo Fonseca de Albuquerque Lobo

**Voto:** Diretor João Accioly

#### MANIFESTAÇÃO DE VOTO

1. Acompanho os votos do ilustre Diretor Relator e da ilustre Diretora Flávia Perlingeiro, apenas com a breve ressalva de que, no que tange à autoria do ilícito pelo acusado Ashley Charles Jenner, considero-a presente apenas por me parecerem os elementos reunidos pela acusação suficientes para demonstrar sua conduta comissiva dolosa, e não qualquer modalidade de omissão. Como bem ressaltado na manifestação de voto da Diretora, especialmente nos §§27 e 29, há evidências da atuação do acusado na prática da operação fraudulenta, não apenas de aparente omissão.
2. Entendo que eventual conduta omissiva não seria suficiente para configurar a materialidade do ilícito específico da operação fraudulenta, por não se enquadrar na descrição do tipo. Especialmente no que se refere à construção dos §§21-22 do il. voto de relatoria, que menciona sinais de alerta que “*demandariam uma conduta mais diligente por Ashley Jenner*”. Até concordo que os indícios dos autos poderiam ter dado suporte a uma acusação de falta de diligência, mas não foi essa a acusação, e sim a de uma prática de conduta comissiva. Como acompanho o entendimento dos dois votos antecedentes de que houve suficiente demonstração *da conduta comissiva*, acompanho também as conclusões daí decorrentes.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 2023.

João Accioly  
Diretor